



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Uma orientação para Micro e Pequenas Empresas na Participação
de Contratações Públicas**

Maria Eduarda Amora Fontinele de Carvalho

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Uma orientação para Micro e Pequenas Empresas
na Participação de Contratações Públicas**

**MARIA EDUARDA AMORA FONTINELE
DE CARVALHO**

Sob a orientação do Professor
Vera Regina Ramos Pinto

Monografia submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Administração Pública**, no Curso de Graduação em Administração Pública, Área de concentração em Políticas Públicas.

Seropédica, RJ
Julho de 2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

C331o Carvalho, Maria Eduarda Amora Fontinele de, 1999-
Uma orientação para Micro e Pequenas Empresas na
Participação de Contratações Públicas / Maria Eduarda
Amora Fontinele de Carvalho. - Seropédica, 2023.
47 f.: il.

Orientadora: Vera Regina Ramos Pinto. Trabalho
de conclusão de curso(Graduação). -- Universidade
Federal Rural do Rio de Janeiro, CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2023.

1. microempresas e empresas de pequeno porte. 2.
tratamento diferenciado nas contratações públicas.. 3.
licitações. I. Pinto, Vera Regina Ramos, 1963-,
orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
III. Título.

APROVAÇÃO DA BANCA

**MARIA EDUARDA AMORA FONTINELE
DE CARVALHO**

Monografia submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel, no Curso de Graduação em Administração Pública, na área de concentração em Políticas Públicas.

MONOGRAFIA APROVADA EM 20/07/2023

Prof. Dra. Vera Regina Ramos Pinto

Orientador – Presidente

Departamento de Administração Pública

UFRRJ

Prof. Dr. Caio Peixoto Chain

Departamento de Administração Pública

UFRRJ

Prof. M.Sc. Wanderson Cesar dos Santos

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

UFRRJ

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço ao meu anjo da guarda, o ser supremo que protege os meus passos. Agradeço a Deus por Sua presença constante em minha vida, por Sua graça e misericórdia. Sua orientação e proteção são um farol que ilumina o meu caminho.

À minha família, o amor de vocês e apoio constante são a base que me sustenta e me fortalece.

À todos que de alguma forma me motivaram, em especial a Emanuele Souza que assim que eu entrei para a UFRRJ me acolheu e fez com que eu me sentisse em casa, ao Leonardo Teixeira por todo carinho e amizade ao longo desses anos, a Natalia Tambasco que me ensinou o valor que eu tenho e a compartilhar uma amizade leve e recíproca, ao Victor Martins por acreditar na minha capacidade e me encorajar a trabalhar com Licitações, me acalmar em dias de ansiedade e me tranquilizar quando eu não acreditava que conseguiria concluir este trabalho.

À minha orientadora, Vera Regina, foi você quem me apresentou ao fascinante mundo das Compras Públicas quando iniciamos o Projeto de Iniciação Científica. Sua paixão e entusiasmo por essa área específica foram contagiantes. Sua inspiração foi um catalisador para meu crescimento pessoal e profissional.

Que este sentimento de gratidão se estenda a cada dia que passa, e que eu possa retribuir o amor e apoio que recebi de vocês. Juntos, todos vocês me motivaram a buscar o melhor de mim mesma, a explorar novos horizontes e a acreditar em minhas capacidades. Sou abençoada por ter suas presenças em minha vida.

DEDICATÓRIA

Esta dedicatória é uma expressão profunda do meu amor e gratidão pelo meu pai, Celso Fontinele, que é a fonte de inspiração para o tema deste projeto. Ao longo da minha vida, você tem sido uma fonte inesgotável de apoio, tanto na minha jornada pessoal quanto acadêmica. Sei que posso contar com você para me guiar, inspirar e encorajar em todas as fases da vida. Seja nos momentos de conquistas ou nas dificuldades, você esteve lá ao meu lado quando tudo estava de cabeça para baixo, sempre disposto a me ouvir, aconselhar e dar o seu melhor apoio.

Você é meu exemplo de força, sabedoria e perseverança. Suas palavras de encorajamento têm sido o combustível para eu seguir em frente, mesmo quando o caminho parecia desafiador.

Seu apoio incondicional e confiança em mim foram fundamentais para o meu crescimento e sucesso.

Além disso, você sempre incentivou a minha busca pelo conhecimento. Seja ajudando a me manter na faculdade, seja compartilhando experiências valiosas do mundo empresarial ou motivando-me a explorar novas áreas, você tem sido um verdadeiro mentor. A sua dedicação em me proporcionar uma boa vida e o incentivo constante à minha aprendizagem são presentes que eu sempre valorizarei.

Eu sou profundamente grata por ter você como meu pai. Sua presença constante em minha vida me dá conforto, segurança e confiança para enfrentar os desafios que surgiram e surgem no meu caminho. Sem você, eu não seria a pessoa que sou hoje.

Portanto, dedico a você todo o meu amor, admiração e reconhecimento nesta monografia. Espero que estas palavras possam transmitir o quanto você é especial para mim. Você é meu herói, meu apoio inabalável e meu melhor amigo.

Obrigada por tudo o que você faz.

EPÍGRAFE

Persistirei até alcançar êxito. Até onde o fôlego me acompanhar, persistirei. Pois agora conheço um dos maiores princípios do êxito: se persisto o bastante, vencerei.

— **Patrick Kavanagh** (1905-1967), poeta e escritor irlandês.

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo orientar Micro e Pequenas Empresas (MPEs) interessadas em participar de contratações públicas. O referencial teórico aborda a diferença entre Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e sua Legislação, a importância dessas empresas na economia do Brasil, as Legislações que abrangem as contratações públicas no Brasil e o benefício do Tratamento Diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas (MPEs) em Licitações. A metodologia utilizada foi uma abordagem qualitativa com consultas bibliográficas e análise de portais governamentais, como o Portal de Compras do Governo Federal (COMPRAS.GOV.BR) e o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Os resultados mostram a dificuldade de acesso às informações, e, então foi elaborada uma orientação para fornecedores e incentivo às MPEs nas contratações públicas, visando o desenvolvimento econômico e a redução da desigualdade social.

Palavras-chave: microempresas; empresas de pequeno porte; licitações; tratamento diferenciado; contratações públicas.

ABSTRACT

This dissertation aims to provide guidance to Micro and Small Companies interested in participating in public bids. The theoretical framework covers the differentiation between Microenterprises and Small-Sized Enterprises and their legislation, the importance of these companies in the Brazilian economy, the regulations governing public bids in Brazil, and the advantages of providing Differentiated Treatment to Small and Medium Enterprises (SMEs) in public bids. The research methodology employed a qualitative approach, including literature review and analysis of government portals such as the Federal Government's Purchasing Portal (COMPRAS.GOV.BR) and the Suppliers Registration System (SICAF). The findings revealed the challenges associated with accessing information, leading to the development of guidelines for suppliers and the promotion of SMEs' participation in public bids, aiming to stimulate economic development and mitigate social inequality.

Keywords: microenterprises; small businesses; public bids; differentiated treatment; public procurement.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

MPE - Micro e Pequena Empresa

EPP - Empresa de Pequeno Porte

ME – Microempresa

MPEs - Micro e Pequenas Empresas

EPPs - Empresas de Pequeno Porte

MEs - Microempresas

MEI - Microempreendedor Individual

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

LC - Lei Complementar

NLLC – Nova Lei de Licitações

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

LISTA DE TABELA E FIGURAS

Tabela 1 – Faixas de faturamento	18
Figura 1 – Etapas da Licitação.....	22
Figura 2 – Tipos de Licitação: Quadro comparativo.....	29
Figura 3 – Etapas para se tornar fornecedor do Governo.....	38
Figura 4 – Acesso a editais disponíveis no Compras Gov.....	43

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1	O PODER DE COMPRA DO GOVERNO.....	16
2.2	A IMPORTÂNCIA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS NA ECONOMIA DO BRASIL.....	17
2.3	LEIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS E PREGÕES	18
2.3.1	<i>Lei Geral de Licitações 8.666/93</i>	<i>20</i>
2.3.2	<i>Lei do Pregão 10.520/02 e o Decreto 10.024/2019</i>	<i>23</i>
2.3.3	<i>Regime Diferenciado de Contratações Públicas 12.462/11.....</i>	<i>24</i>
2.3.4	<i>Nova Lei de Licitações 14.133/21.....</i>	<i>25</i>
2.4	LEI 123/06 OU LEI GERAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	30
2.5	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA MPE'S NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	32
3	METODOLOGIA DE PESQUISA	36
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	37
5	CONCLUSÃO	43

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa feita por Picchiali e Carneiro (2019) realizada com 21 empresas que estão enquadradas segundo a classificação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) são 62% de Microempresas (ME), 29% são Empresas de Pequeno Porte (EPP) e 9% são Microempreendedores Individuais (MEI), na qual todas as empresas da pesquisa já haviam participado de pelo menos um tipo de licitação. Este estudo aponta que a carência de informações no edital, a ausência de especificações nos editais, despreparo dos pregoeiros, pouco conhecimento sobre a lei de licitação são as principais dificuldades encontradas por micro e pequenas empresas na participação de licitações.

Um levantamento feito por Karjalainen e Kemppainen (2008, p. 236) mostra também que “as MPEs que consideram os seus recursos jurídicos ou administrativos um obstáculo significativo têm menos probabilidades de se envolverem em contratos públicos”.

Nesse sentido, como forma de atenuar os problemas existentes, o Governo criou em 2006 condições especiais de tratamento para organizações de micro e pequeno porte, como a Lei Complementar 123/06 e a concessão de benefícios à micro e pequenas empresas em licitações públicas. Cabral, Reis e Sampaio (2015) dizem que os governos estão tentando ajudar as MPEs, reconhecendo que elas enfrentam desafios diferentes das grandes empresas. Entretanto, Picchiali e Cunha (2021, p.5) afirmam que “mesmo diante do aumento significativo da participação das MPEs nos processos licitatórios, incentivados pelos benefícios da legislação, estudos apontam baixa participação de empresas locais ou regionais nos certames licitatórios”.

O sucesso dessas MPEs não é determinado apenas pelas medidas governamentais, mas também por outros fatores, como condições econômicas, concorrência, habilidades dos empresários, entre outros. Além disso, as ações das autoridades públicas também podem ter impacto positivo ou negativo nas MPE, influenciando seu desempenho de várias maneiras. Portanto, existem vários elementos que podem influenciar o sucesso das MPE além das políticas governamentais.

Logo, o objetivo geral desta pesquisa é orientar Micro e Pequenas Empresas interessadas em participar de licitações públicas. Assim, para alcançar o objetivo geral do trabalho, foram traçados os seguintes objetivos específicos: O poder do governo como comprador; Conceituar Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; Apresentar ao leitor a importância das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) na economia do Brasil; Apresentar as Leis de Licitações públicas e pregões, bem como suas modalidades e tipos de licitação; Abordar a Lei Complementar 123/06 que estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Buscar-se-á trazer para Micro e Pequenas Empresas uma orientação para participarem de processos licitatórios no âmbito da Administração Pública Federal, através do conhecimento ao Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e o acesso ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que é um Sistema que permite a realização de cadastramento de fornecedores Brasileiros ou estrangeiros, através deste sistema é possível ter acesso a participação de Contratações Públicas.

No Brasil o acesso a consulta de licitações realizadas, contratações de obras, serviços e aquisições promovidas pela administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas, obtenção de editais de licitações e pregões eletrônicos de é feito pelo sítio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) na Internet, o Compras.Gov.br, que é um Portal de Compras do Governo Federal instituído pelo Decreto nº 1.094 de 23 de março de 1994, e seu acesso deve ser feito através do sítio www.compras.gov.br. Com isso, é disponibilizado à sociedade e fornecedores informações sobre a contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela administração pública federal (PINTO, 2020). Existe também dezenas de portais de contratações, como por exemplo a Caixa Econômica Federal que possui um sistema próprio, bem como o Banco do Brasil, entre outros portais de compras de cada Estado ou Município.

Para Chaves, Bertassi e Silva (2019, p.83), “os contratos públicos eficientes e eficazes são, portanto, essenciais para responder às necessidades dos cidadãos, posicionando-se cada vez mais como um pilar fundamental da boa governança e

ajudando a restaurar a confiança no setor público”. Então, podemos dizer que ter contratos públicos eficientes e eficazes é um pilar fundamental para a Administração Pública, e, licitações encontradas nos portais de compra devem ser transparentes, atender o princípio da publicidade e ser eficaz.

Este trabalho é composto por esta introdução, referencial teórico, metodologia, análise e discussão dos dados, e, por fim, uma conclusão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O poder de compra do Governo

De acordo com Picchiali e Cunha (2021) com a garantia dos direitos do cidadão na Constituição de 1988, observou-se o aumento dos gastos públicos, dado que a sociedade passou a ter mais direitos agora estabelecidos, demandando mais quantidade e qualidade dos serviços públicos.

Santos (2018, p.17) diz que, principalmente após a globalização, na medida em que a sociedade foi se transformando, é cada vez mais necessário a produção e o consumo de bens e serviços para atender as necessidades, sejam materiais ou abstratas, “e o capitalismo, aliado ao processo de globalização, tornou tais necessidades infinitas”. Conseguimos observar este aumento de gastos principalmente acompanhando o Portal da Transparência.

No que tange às contratações públicas no Brasil, em uma busca feita ao Painel de Compras do Governo Federal, ferramenta criada pelo Ministério do Planejamento por meio de sua Secretaria de Gestão (SEGES), o valor estimado de processos de compras divulgados entre 2021 e 2022 exibiu o montante de mais de R\$ 478 bilhões para o período, um aumento de 41% em relação ao período de 2019 a 2020 que atingiu um montante de mais de R\$ 339 bilhões de reais. De acordo com Caldas e Nonato (2014) as compras governamentais significam um forte instrumento de promoção do desenvolvimento local. Não obstante, o mercado de compras públicas corresponde a cerca de 11% do produto interno bruto (PIB) brasileiro entre 2021 e 2022, fato este que atribui ao Estado uma grande influência no mercado consumidor nacional.

Conforme Pinto (2020, p.63379) “na administração pública brasileira, a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras depende do cumprimento das regras de licitação e das cláusulas que compõem seus respectivos contratos administrativos”. Portanto, o Estado deve garantir a eficiência de seus processos operacionais, maior transparência no setor público e políticas públicas mais eficientes para atender às demandas da sociedade.

2.2 A importância das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas na Economia do Brasil

Nos três primeiros meses de 2023 foram criadas 214.413 micro e pequenas empresas. O número é 9,2% superior ao de 2022, quando foram abertas 196.328, e 60,8% maior que em 2019, quando foram registradas 113,4 mil formalizações, tendo uma grande importância na economia do país tanto na geração de empregos, quanto na arrecadação de impostos (SEBRAE, 2023a).

Uma estimativa feita pelo Sebrae (2023b), com base em dados da Receita Federal e pesquisas da instituição, revela que cerca de 72 milhões pessoas são impactadas direta ou indiretamente pelas Micro e Pequenas empresas. O presidente do Sebrae ressalta que se levar em consideração também os brasileiros que empreendem de forma informal e seus familiares, esta quantidade de pessoas impactadas direta ou indiretamente seria ainda maior. Com isso, verifica-se a importância das ME e EPP na contribuição para a diminuição da desigualdade social no Brasil.

É importante saber diferenciar cada um desses pequenos negócios e seus benefícios concedidos pela a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Lei Complementar (LC) 123/06. A LC 123/06 (BRASIL, 2006) apresenta a definição de “microempresa” e “empresa de pequeno porte”, tendo como critério valor do faturamento anual, conforme estabelecido em seu artigo 3º, em conjunto com a Resolução CGSN Nº 140/2018 da Receita Federal. Já o Sebrae (2021) classifica, além do valor do faturamento anual, também através da quantidade de funcionários da empresa. Então, podemos considerar as seguintes classificações:

A Microempresa (ME) é uma sociedade empresarial formada por um ou mais sócios, sua receita anual deve ser igual ou inferior a R\$360 mil reais por ano, como pode-se ver na tabela 1, e, o Sebrae (2023c) com base em pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considera a contratação de até nove funcionários no ramo do comércio/serviços, e no ramo da indústria até dezenove funcionários.

Para ser considerada uma Empresas de Pequeno Porte (EPP), seu faturamento anual deve ser superior a R\$360 mil reais e não pode ultrapassar R\$4,8

milhões de reais. A Tabela 1 apresenta valores relacionados com a classificação das micro e pequenas empresas de acordo com seu faturamento anual.

Tabela 1- Faixas de faturamento

Faturamento bruto anual	Lei Complementar (LC) 123/06	
ME	<=R\$360 mil	
EPP	>R\$360 mil	<=R\$4.8 milhões

Fonte: Elaboração Própria

Se a EPP for no ramo de exportação este faturamento pode ter um adicional de até o dobro do seu valor. Em relação ao número de funcionários, o Sebrae (2023c) com base em pesquisas realizadas pelo IBGE considera a contratação de 10 a 49 funcionários por empresas que possuem comércio ou serviços. Já nas de indústria ou construção considera-se de 20 a 99 funcionários.

É importante salientar que a classificação realizada pelo Sebrae com base em pesquisas realizadas pelo IBGE não possui fundamentação legal, são apenas levantamentos de dados.

De acordo com um levantamento feito pelo Sebrae em fevereiro de 2023, as micro e pequenas empresas (MPE) são responsáveis pela maioria dos novos empregos formais no Brasil. Dos 241.785 postos de trabalho criados, 85,5% foram gerados por MPE, o que equivale a 206.697 vagas. O Presidente do Sebrae, Décio Lima (SEBRAE, 2023d), afirma que “os dados atestam a importância dos pequenos negócios para a economia nacional, gerando renda e contribuindo para assegurar a cidadania de milhares de pessoas e suas famílias. Falar de desenvolvimento econômico e social é falar da micro e pequena empresa”. Representando a grande influência destas empresas na economia do país.

2.3 Leis Gerais de Licitações e Contratos públicos e Pregões

Ao se falar do conceito de compras governamentais, é necessário compreender as leis envolvidas no processo. A Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações), em especial, refletia o estado da arte do Direito Administrativo de 1993, ou seja, a representação do maior nível de avanço sobre o tema, envolvendo uma diversidade

de modalidades que tentou responder às necessidades de compras do governo, sendo esse, provavelmente o motivo da subsistência de tal lei por tanto tempo. Tendo em vista as demandas da sociedade foi necessário a criação de Leis mais atualizadas para atender a nova realidade brasileira. Dessa forma, foi criada a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação), que complementaram as contratações públicas brasileiras.

A Nova Lei de Licitações 14.133/21 veio para atualizar, incorporar e adotar novas medidas que possam ser mais adequadas no contexto atual da Administração Pública Federal e, com isso, tornar o processo de Contratações Públicas mais atualizada no contexto atual, ela incorpora procedimentos e práticas administrativas que retratam a consolidação das anteriores.

A Constituição Federal de 1988 diz que todos os entes da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seus processos de licitações públicas. Tratando dos princípios e normas gerais, o texto constitucional, no inciso XXI do art. 37, diz que:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(Brasil, 1988)

Além disso, fundamentalmente, todas as licitações devem ocorrer de forma transparente e acessível, isto é, todas as contratações públicas devem ser divulgadas no Diário Oficial da União, dos Estados ou Municípios, respectivamente: DOU; DOE; e, DOM. Deve ser realizada com tempo hábil para que os fornecedores possam analisar o edital, preparar a documentação exigida, elaborar uma proposta adequada e tirar dúvidas com o órgão licitante.

2.3.1 *Lei Geral de Licitações 8.666/93*

O Tribunal de Contas da União (TCU, 2010) traz uma definição ao fato de que a licitação é um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca empresas interessadas por meio de um edital ou convite, essa convocação é um dos primeiros passos da licitação e tem o objetivo de divulgar as condições e requisitos para a participação no processo. Essa característica é importante, pois implica que a licitação deve seguir regras e princípios estabelecidos pela legislação pertinente. Essas regras visam garantir a igualdade de oportunidades entre os participantes, a transparência no processo de seleção e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Tomando a definição apresentada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como ponto de partida para compreender a licitação, pode-se ainda complementá-la com informações adicionais sobre as modalidades de licitação, critérios de julgamento e demais aspectos regulamentares pertinentes.

A modalidade de licitação refere-se ao rito processual que deverá ser seguido pela Administração Pública, isto é, qual tipo de procedimento contribuirá com a seleção da proposta mais vantajosa para o setor público, promovendo a concorrência e a transparência. Através da publicação do Decreto nº 9.412 de 19 de junho de 2018, os valores foram atualizados para a escolha das modalidades previstas nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.666/93, são elas:

- **Concorrência:** Nesta modalidade podem participar todos os fornecedores que atendam às exigências de habilitação do edital. É a modalidade mais comum e amplamente utilizada, principalmente para contratos de maior vulto. Nesse tipo de licitação, é realizado um amplo processo competitivo. A concorrência é caracterizada por ter ampla publicidade e por contar com diversas fases, incluindo habilitação, julgamento, homologação e adjudicação. É destinada a processos licitatórios complexos, e os critérios para utilização desta modalidade são: Obras e serviços de engenharia cujo valor ultrapasse R\$ 3,3 milhões de reais; Demais compras e serviços cujo valor ultrapasse R\$1,4 milhões de reais.

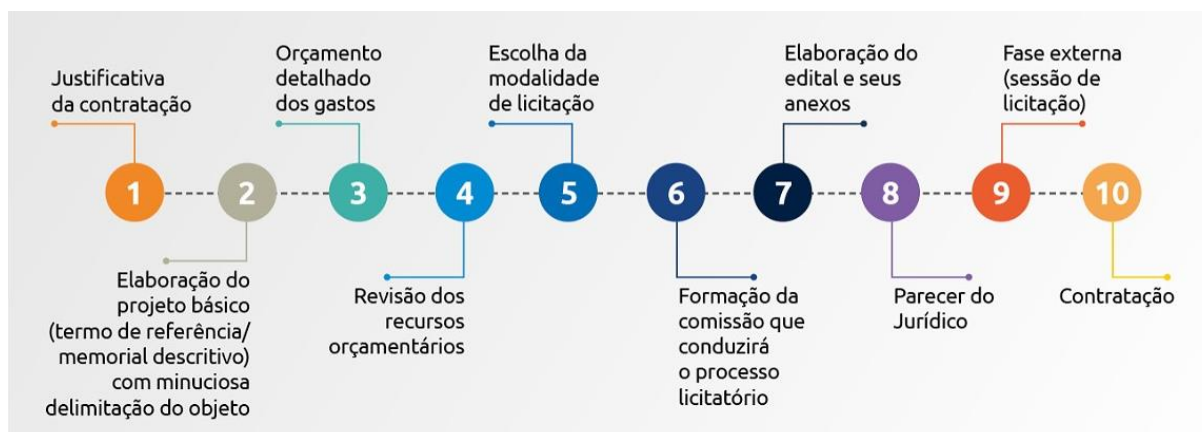
- **Tomada de preços:** Podem participar desta modalidade todos os fornecedores que estejam previamente cadastrados ou que se cadastrem em até 30 dias antes do recebimento das propostas. É destinada a contratos de valores intermediários, tendo como critério para utilização desta modalidade: Obras e serviços de engenharia de até R\$ 3,3 milhões de reais; Demais compras e serviços de até R\$1,4 milhões de reais
- **Convite:** Esta modalidade, diferentemente das outras, só poderá participar quem for convidado ou tomar ciência do convite e se manifestar com 24 horas de antecedência da apresentação das propostas, é importante destacar que esta modalidade só pode ocorrer se houver 3 ou mais participantes classificados e habilitados, conforme previsto no artigo 22, § 7. É destinada a contratos de menor valor, adotando os seguintes critérios: Obras e serviços de engenharia de até R\$ 330 mil reais; Demais compras e serviços de até R\$173 mil reais.
- **Concurso:** modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;
- **Leilão:** modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Para Chaves, Bertassi e Silva (2019, p.7), é “Importante destacar que cada Estado possui um regramento específico a fim de regular seu sistema de contratações, composto de princípios, normas e procedimentos que irão indicar o nível de flexibilidade ou rigidez da gestão de compras governamentais de cada um”. Logo, é importante estar atento às normas e procedimentos de cada Estado, pois, pode haver diferenças de acordo com a gestão governamental local.

A licitação é processada assegurando duas fases: Fase Interna e Fase Externa. A fase interna é a etapa inicial do processo de licitação e envolve as atividades realizadas dentro da Administração Pública. Essa fase começa quando um órgão ou entidade identifica uma necessidade que requer a contratação de bens ou serviços. Em seguida, são realizadas as seguintes etapas: especificação da necessidade, verificação da disponibilidade orçamentária, desenvolvimento do instrumento convocatório (como o edital) e a elaboração da minuta de contrato.

Essa fase interna é fundamental para garantir que a Administração Pública esteja claramente ciente do que precisa ser contratado, tenha os recursos financeiros adequados e estabeleça as condições e requisitos para os interessados participarem da licitação, a figura 1 apresenta com mais detalhes as etapas da fase interna, que termina antes da publicação do extrato do edital.

Figura 1 - Etapas da Licitação



Fonte: [IBEGESP \(2019\)](#)

A fase externa é a etapa em que ocorre a divulgação e execução do processo licitatório. Essa fase tem início com a publicidade do extrato do aviso de licitação, que informa aos interessados sobre a abertura do certame, que deve ser publicado na Imprensa oficial e em jornal de grande circulação, podendo, ainda, ser encontrado junto ao órgão licitante ou no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRAS.GOV.BR).

Em seguida, são realizadas as etapas de habilitação, em que os concorrentes são avaliados quanto à sua capacidade jurídica, técnica e financeira para participar da licitação. Posteriormente, ocorre a etapa de apresentação e análise das propostas, onde os concorrentes enviam suas propostas de preços e, eventualmente, propostas técnicas. A partir daí, é feita a verificação do vencedor, com base nos critérios estabelecidos no edital.

Após a escolha do vencedor, ocorrem as etapas de homologação, que é a confirmação da decisão de escolha do vencedor, e a adjudicação, que é a declaração

formal de que o contrato será celebrado com o vencedor. Por fim, é realizada a assinatura do contrato entre a Administração Pública e a empresa vencedora.

De acordo com artigo 45 da Lei 8.666/93, o processo de avaliação das propostas será imparcial e transparente, conduzido pela Comissão de Licitação ou pela pessoa responsável pelo convite. Esse processo seguirá os diferentes tipos de licitação e os critérios definidos antecipadamente no documento de convocação, levando em consideração apenas os fatores mencionados nele. Isso é feito para permitir que os licitantes e os órgãos de controle possam verificar e avaliar as propostas de forma justa e objetiva. Em seu § 1º estão estabelecidos os seguintes tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

- **Menor preço:** Neste tipo de licitação vence a proposta mais vantajosa com o menor preço ofertado, a não ser que o valor levante dúvidas, uma vez que estiver consideravelmente abaixo do padrão de mercado; Para Barbosa (2014, p.12), “o regime de preço global é o de menor risco e de maior facilidade de gerenciamento pelo Contratante”.
- **Melhor técnica:** Neste tipo de licitação, a empresa que apresentar a melhor proposta técnica, ao mesmo tempo em que aceita o valor mais baixo entre todas as propostas que atenderem aos requisitos mínimos de técnica, será escolhida como vencedora da licitação;
- **Técnica e preço:** Já neste tipo de licitação, o edital estabelece os pesos atribuídos a cada critério na composição da pontuação final. Após a análise das propostas, o candidato que obtiver a melhor nota ponderada, considerando tanto a parte técnica quanto o preço, é o vencedor da licitação;
- **Maior lance ou oferta:** É aplicado somente nas modalidades de leilão ou concorrência, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

2.3.2 Lei do Pregão nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019

O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, “que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado” (PINTO, 2020, p.63383). Nessa modalidade, os licitantes apresentam suas propostas de preço e os valores das propostas de cada participante são publicados, pelo pregoeiro, como lance inicial de cada um e, a partir daí, são iniciados os lances. Após a etapa de lances, a proposta de menor preço que atenda a todos os requisitos é declarada vencedora. O critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou, o de maior desconto, que veio no decreto nº 10.024/2019.

No pregão somente se verificam os documentos de habilitação do licitante vencedor, promovendo maior celeridade ao processo, se comparado com o procedimento definido pela Lei nº 8.666/93, onde a fase de habilitação é anterior à fase de abertura das propostas (PINTO, 2020).

O Decreto nº 10.024/19 veio regulamentar a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, a obrigatoriedade de uso do Portal de Compras do governo federal – COMPRAS.GOV.BR e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Assim, proporcionando maior celeridade e transparência ao processo.

2.3.3 Regime Diferenciado de Contratações Públicas Lei nº 12.462/11

O Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) é considerada uma modalidade licitatória criada para atender às exigências dos comitês de eventos esportivos, como a FIFA e as Olimpíadas de 2016. A Lei nº 12.462, de 2011, foi estabelecida para regulamentar as licitações e contratos necessários para a realização desses eventos, além de obras de infraestrutura e serviços para aeroportos das capitais distantes até 350 km das cidades-sede.

De acordo com Pinto (2020) essa medida foi adotada visando a realização das obras necessárias para os eventos esportivos mencionados dentro dos prazos estabelecidos e com a abrangência requerida. O RDC busca agilizar o processo licitatório, reduzindo burocracias e buscando a melhor proposta em termos de eficiência, competitividade e inovação tecnológica.

Para isso, foi alterado o método de julgamentos dos participantes, que na Lei nº 8.666/93 conferia-se todos os documentos de habilitação dos licitantes e os devidamente habilitados passavam para fase de abertura das propostas. No RDC somente são conferidos os documentos de habilitação do vencedor, similar ao pregão.

Dessa forma, o RDC representa uma tentativa de conciliar os interesses públicos e privados, buscando realizar obras e serviços de forma mais eficiente e com melhores resultados, considerando o contexto de eventos esportivos de grande porte e a necessidade de infraestrutura adequada para sediá-los (PINTO, 2020).

2.3.4 Nova Lei de Licitações nº 14.133/21

A Lei nº14.133/21, chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), foi sancionada em 2021 e busca modernizar e aprimorar o sistema de contratações públicas no Brasil. Ela revoga a antiga Lei de Licitações ([Lei 8.666, de 1993](#)), o Regime Diferenciado de Compras – RDC ([Lei 12.462, de 2011](#)) e a Lei do Pregão ([Lei 10.520, de 2002](#)), porém, a medida provisória (MP) [1.167/2023](#) prorroga até 30 de dezembro de 2023 a validade das três referidas leis sobre compras públicas.

A NLLC busca a simplificação dos procedimentos, a inclusão de novos critérios de julgamento, a ampliação das hipóteses de contratação direta. No que se refere aos tipos de licitação, ou seja, os critérios de julgamento, a NLLC manteve o menor preço, técnica e preço, e maior lance permanecem inalterados, enquanto novos critérios são adicionados, como: maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artísticos (concorrência) e maior retorno econômico. Entre outras alterações, a NLLC revoga as modalidades tomada de preço e convite.

A Lei nº 14.133/21 estabelece um novo marco legal para as licitações e contratações realizadas pela administração pública. A NLLC traz várias mudanças significativas, como a criação de modalidade Diálogo Competitivo em seu artigo 32, que é uma modalidade que permite um diálogo entre a administração pública e os licitantes antes da apresentação das propostas. Ela é aplicável em casos complexos,

nos quais a definição prévia de soluções técnicas e condições contratuais não é possível.

A modalidade Diálogo Competitivo visa a estimular a competição e a obtenção de soluções inovadoras por meio da comunicação direta entre a administração pública e os licitantes selecionados. Durante essa etapa, a administração pública define o problema a ser resolvido e as características principais da contratação, ouvindo as propostas e informações técnicas dos licitantes participantes.

O artigo 94 da NLLC estabelece a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como uma condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, além de definir prazos para a disponibilização de diferentes tipos de atos no portal. Esse sítio visa aprimorar a transparência, a publicidade e o controle das contratações realizadas pelos entes públicos.

A obrigatoriedade de disponibilização do edital no PNCP se aplica especificamente às contratações realizadas com base na nova Lei de Licitações, ou seja, as contratações regidas pelas leis que serão revogadas, como por exemplo, as Leis nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), não estarão no PNCP.

Zockun e Cabral (2021) dizem que a utilização do PNCP trás eficácia técnica para a Nova Lei de Licitações. Ou seja, a criação do Portal representa um avanço significativo no campo das contratações públicas no Brasil, através do PNCP é possível ver a lei em sua aplicabilidade. O portal também promove a transparência, a publicidade e o controle social sobre os processos de aquisição de bens e serviços, contribuindo para a eficiência e a lisura das ações governamentais.

Além dos princípios expressos na CF/88, as licitações são regidas, ainda, por princípios específicos elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/21 que estabelece que um processo licitatório tem por objetivos: Assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; assegurar o princípio da isonomia e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e por fim incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A legislação brasileira estabelece, através da Lei nº 14.133/21 que cada contratação tem seu objeto a ser licitado, e dependendo desse objetivo poderão ser utilizados diferentes critérios de julgamento. A escolha da modalidade será de acordo com o objeto da licitação, especificados no edital, assim como o critério de julgamento e o modo de disputa.

O artigo 56 da lei nº 14.133/21 trata sobre as possibilidades de modos de disputa em um processo licitatório, são eles: aberto e fechado, podendo ser utilizado conjuntamente ou de forma isolada:

No Modo de disputa aberto, os licitantes apresentam suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos. Esse modo de disputa permite que todos os participantes tenham conhecimento dos lances apresentados e possam responder com lances subsequentes.

Já no modo de disputa fechado, as propostas permanecem em sigilo até a data e hora determinadas para a sua divulgação. Nesse caso, os licitantes não têm conhecimento das propostas dos concorrentes durante o processo de lances.

A possibilidade de utilização conjunta dos modos de disputa aberto e fechado permite maior flexibilidade nos procedimentos licitatórios. Essa combinação possibilita a definição de etapas específicas para cada modo de disputa, de acordo com as fases do certame. Por exemplo, pode-se utilizar o modo de disputa aberto para a apresentação dos lances iniciais e, em seguida, adotar o modo de disputa fechado para a etapa final, em que as propostas são reveladas simultaneamente. Conforme o art. 22. Parágrafo II - INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

O parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 14.133/21 estabelece uma restrição à utilização exclusiva do modo de disputa fechado quando os critérios de julgamento adotados forem o menor preço ou o maior desconto. Isso significa que, nesses casos, é vedada a adoção do modo de disputa fechado como único método de seleção.

Por sua vez, o parágrafo seguinte da referida lei e capítulo acima impõe uma restrição à utilização exclusiva do modo de disputa aberto quando o critério de julgamento adotado for técnica e preço. Nessa situação, não é permitido o uso do modo de disputa aberto como único meio de avaliação e seleção das propostas.

Em termos de análise, essas restrições têm como objetivo garantir a adequação e a eficácia do processo licitatório, levando em consideração os critérios de julgamento utilizados. A restrição do modo de disputa fechado nos casos de menor preço ou maior desconto visa assegurar a transparência e a competição equitativa entre os licitantes. Da mesma forma, a restrição do modo de disputa aberto quando adotado o critério de técnica e preço busca preservar a confidencialidade das propostas e a valorização dos aspectos técnicos. Essas regras contribuem para a realização de licitações mais justas e transparentes, assegurando a igualdade de oportunidades entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

É importante ressaltar que existem diferentes tipos de licitação que podem ocorrer nas diversas modalidades. Esses tipos de licitação são uma combinação de elementos e estão definidos na Lei. Eles se referem ao modelo de decisão utilizado para escolher o vencedor da licitação. A Lei nº 14.133/21 lista os seguintes tipos de licitação:

- **Menor Preço:** Permanece como critério de julgamento na Lei 8.666 e na Lei 10.520, agora incorporada na Nova Lei. Consiste em selecionar a proposta que apresenta o menor valor financeiro.
- **Técnica e Preço:** Continua existindo na lei citada. Envolve a avaliação de critérios técnicos, além do preço, para selecionar a proposta mais vantajosa.
- **Maior Lance:** Mantém-se como uma opção de critério de julgamento. É utilizada em situações em que o leilão é o formato escolhido, selecionando a proposta com o maior lance ofertado.
- **Maior Desconto:** Anteriormente prevista na Lei do Pregão (nº 10.520/2002), agora é absorvida na Nova Lei. Consiste em selecionar a proposta que oferece o maior desconto em relação ao valor estimado ou máximo aceitável.
- **Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico:** É utilizada em concursos, uma vez que a Lei nº 8.666/1993 não possuía nenhum critério específico para essa modalidade. Permite a avaliação e seleção da proposta com a

melhor qualidade técnica ou artística, levando em consideração critérios subjetivos.

- **Maior Retorno Econômico:** Aplicável a contratos de eficiência, nos quais busca-se contratar o serviço que irá gerar a maior economia para a Administração. O pagamento é baseado em um percentual da economia obtida, tornando a remuneração variável de acordo com a eficiência do contrato.

A figura 2 a seguir faz uma comparação com os critérios de julgamento na Lei nº 8.666/93 e a Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

Figura 2 – Tipos de Licitação: Quadro comparativo

Anteriormente Lei N.º 8.666/93	Atualmente Lei N.º 14.133/21
Menor Preço	Menor preço
-	Maior desconto
Melhor técnica	Melhor técnica ou conteúdo artístico
Técnica e preço	Técnica e preço
Maior lance ou oferta	Maior lance no caso do leilão
-	Maior retorno econômico

Fonte: Granto (2023)

As modalidades de licitação abrangem diferentes critérios de seleção, permitindo uma maior flexibilidade e adequação aos objetivos e necessidades de cada processo licitatório. Além disso, a nova lei introduz a possibilidade de adoção do orçamento sigiloso, com o intuito de ampliar a competitividade e atingir uma redução dos custos envolvidos deixando para a autoridade responsável pela licitação a decisão de tornar o orçamento estimado confidencial ou não, porém Forni e Varella (2019) destacam a importância da elaboração dessa estimativa orçamentária na fase externa da licitação que precisa ser feita para fins de dotação orçamentária, bem como estar disponível para eventuais solicitações de órgãos de controle.

Caso seja adotado o critério de maior desconto, o preço estimado ou máximo aceitável deve ser obrigatoriamente mencionado no edital da licitação, conforme determinado no parágrafo único do art. 24 da NLLC. A obrigatoriedade de inclusão do

preço estimado ou máximo aceitável no edital da licitação quando o critério de maior desconto for adotado é uma medida que promove a transparência e a igualdade de condições entre os licitantes.

A adoção do critério de maior retorno econômico para contratos de eficiência reflete uma preocupação legítima em buscar eficiência e economia para a Administração Pública. No entanto, Forni e Varella (2019) refletem a respeito de que a possibilidade de adoção do orçamento sigiloso pode gerar preocupações quanto à transparência e prestação de contas nesses processos. É essencial garantir que o sigilo do orçamento seja adotado de forma justificada e transparente, evitando possíveis abusos ou favorecimentos indevidos.

De acordo com Monteiro (2021, p.28) , “de modo geral, a Lei n.14.133/2021 representa uma espécie de consolidação de legislações sobre licitações e contratos administrativos. Estabeleceu tudo numa mesma norma geral extensa, contendo 193 artigos e muitos parágrafos, incisos e alíneas”. Porém, mesmo a lei sendo bem extensa, é importante lembrar que ela consolida e traz grandes mudanças, além de revogar e incorporar as Leis anteriormente citadas relacionadas a Contratações Públicas no país.

2.4 Lei 123/06 ou Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Em 2006 foi Instituída pela Lei Complementar nº 123/06, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, também conhecida por Lei Geral, estabelece normas gerais ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dado às MPE's nos termos dos artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal.

Esta Lei Complementar veio para facilitar as MPES (Micro e Pequenas Empresas) e garantir benefícios aos empresários, além de visar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos, redução das empresas informais, e aumento da arrecadação tributária. Entre os benefícios concedidos pela LC 123/06, podemos citar:

A criação do Simples Nacional, que é o regime tributário específico para os pequenos negócios, com redução da carga de impostos e simplificação dos processos de cálculo e recolhimento; (SEBRAE, 2013).

- Dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Estímulo à aquisição de inovações tecnológicas e à exportação;
- Facilidade para obtenção de crédito;
- Aplicação do tratamento diferenciado e simplificado destinado às MPE's no âmbito das licitações públicas;

Após a implementação da Lei Complementar n.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar no 147, de 07 de agosto de 2014, a participação das ME/EPP nas compras públicas do governo federal de 2019 a 2022 já ultrapassou 116 mil fornecedores participantes em licitações públicas realizadas no ano em questão.

Esta Lei é de grande importância para as MPE's em função dessas facilitações, "em dez anos, os valores da produção gerada pelos pequenos negócios tiveram um salto de R\$ 144 bilhões para R\$ 599 bilhões" (GUASQUE, 2021, p.563).

De acordo com a Lei 11.326/2006, assim como o Microempreendedor Individual (MEI), o produtor rural enquanto pessoa física e o agricultor familiar são conceituados e equiparados às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) no contexto das compras governamentais. Portanto, é estabelecido que esses grupos devem receber os mesmos benefícios concedidos às MEs e EPPs nesse âmbito.

No caso específico do agricultor familiar, é relevante ressaltar que, devido à sua equiparação às MEs e EPPs, existe uma disposição importante na Lei Geral que diz respeito à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Nesse contexto, é possível utilizar o mecanismo da chamada pública para aquisição desses produtos, dispensando a necessidade de realização de um procedimento licitatório formal.

Essa equiparação e os benefícios correspondentes refletem o reconhecimento da importância desses grupos econômicos, bem como a necessidade de fomentar suas atividades por meio do estímulo à participação nas compras públicas. Essas medidas visam promover a inclusão e o desenvolvimento sustentável do setor rural, além de garantir o abastecimento de produtos alimentícios de qualidade na merenda escolar (BRASIL, 2023a).

2.5 Concessão de benefícios para MPE's nas contratações públicas na legislação brasileira

A LC 123/2006 (BRASIL, 2006) surge pela necessidade de regular e garantir a efetividade do tratamento favorecido às MPE's, e diz em seu art.47 que

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

A Lei 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, já previa em seu artigo 5º-A uma abordagem especial nas contratações públicas brasileiras quando se tratava de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Essa disposição garante um tratamento diferenciado a essas empresas, reconhecendo suas limitações e necessidades específicas.

Por sua vez, o artigo 4º da Nova Lei de Licitações 14.133/21, estabelece as regras para a aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (LC nº 123/06) nas licitações e contratos regidos por essa nova lei. A LC nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, trazia medidas de incentivo e benefícios para essas empresas, visando fomentar o seu desenvolvimento e competitividade.

Portanto, o artigo 4º da Nova Lei de Licitações estabelece diretrizes claras sobre como as disposições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte devem ser aplicadas nas licitações e contratos regidos por essa nova legislação. Essas diretrizes visam garantir que as microempresas e empresas de pequeno porte tenham acesso justo e igualitário às oportunidades de contratação pública, levando em consideração sua capacidade técnica, econômica e financeira.

De acordo com o parágrafo 1º, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam quando:

I - O valor estimado do item a ser adquirido ou serviço contratado for superior à receita bruta máxima permitida para ser considerada uma empresa de pequeno porte. Isso se refere a licitações para aquisição de bens ou serviços em geral.

II - O valor estimado da licitação de obras ou serviços de engenharia for superior à receita bruta máxima permitida para ser considerada uma empresa de pequeno porte.

O parágrafo 2º do artigo 4º da NLLC diz que os benefícios previstos no artigo são destinados apenas às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano em que a licitação for realizada, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima permitida para ser considerada uma empresa de pequeno porte. O órgão ou entidade responsável pela licitação deve exigir uma declaração do licitante confirmando o cumprimento desse limite.

O parágrafo 3º do artigo 4º da NLLC determina que, nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, o valor anual do contrato será considerado para aplicação dos limites mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Em resumo, o artigo 4º da NLLC estabelece as condições para aplicação das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 em licitações e contratos, excluindo situações em que o valor estimado seja superior à receita bruta máxima permitida para empresas de pequeno porte e estabelecendo requisitos para que as microempresas e empresas de pequeno porte possam usufruir dos benefícios previstos na lei.

Na Lei Complementar nº123/06 é proposto a concessão de benefícios às MPES que têm como objetivo facilitar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados, estimulando sua participação e competitividade.

- **Regularização tardia:** No art. 43, § 1º, é assegurado que caso a micro ou pequena empresa que ganhou a licitação tenha alguma regularidade fiscal e/ou trabalhista que não esteja em conformidade, a administração pública cede cinco dias úteis para a regularização, prorrogável por igual período;
- **Empate ficto:** No caso de empate em licitações pelo critério de menor preço, os arts. 44 e 45 dizem respeito ao empate nas licitações e

pregões. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte na modalidade concorrência sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e, na modalidade de pregão o intervalo percentual é de 5% superior ao melhor preço. No entanto, essa preferência precisa ser regulamentada por cada ente federativo (União, estados, municípios) para que seja aplicada.

Ou seja, em um pregão eletrônico, por exemplo, caso uma Grande Empresa X oferte R\$100.000 e uma Microempresa Y oferte R\$105.000, a ME ainda poderá vencer a licitação pelo benefício do empate ficto. É importante salientar que a empresa Y vencedora poderá ser solicitada pela Administração Pública que esta apresente a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, como previsto no art. 45 parágrafo I da LC n °123/06.

- **Editais exclusivos:** Além da previsão de obrigatoriedade de um edital exclusivo a participação de ME e EPP's, no que tange ao valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), deixando claro que deverá ser aplicado em processos que possua lote composto por um item ou por diversos itens que se enquadre neste valor.
- **Subcontratação:** A administração pública poderá estabelecer em suas contratações a obrigação de que as empresas de maior porte subcontratem microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-lhes uma participação nos processos licitatórios.
- **Reserva de cotas:** Nas licitações para aquisição de bens e serviços que sejam divisíveis e de participação ampla, a administração pública deverá reservar uma cota de até 25% dos itens licitados para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que apresentem propostas compatíveis com as exigências do edital.
- **Estímulo ao associativismo:** A Lei Complementar incentiva a criação de consórcios de microempresas e empresas de pequeno porte para participação em licitações públicas, visando ampliar sua capacidade de competir e atender às demandas dos órgãos públicos.

Vale ressaltar que esses benefícios necessitam da regulamentação específica por parte de cada ente federativo para sua efetiva implementação. Portanto, é importante verificar as legislações locais para conhecer os detalhes e requisitos específicos desses benefícios em cada jurisdição.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

O desenvolvimento desta pesquisa é realizado através de pesquisa exploratória, tendo em vista que o assunto é pouco conhecido e explorado. Segundo Gil (2002) as pesquisas exploratórias tem o objetivo de aprofundar o conhecimento do problema, tornando-o explícito ou definir hipóteses. Ela busca “Procura aprimorar ideias ou descobrir intuições” (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007, p.22). Logo, teremos uma pesquisa exploratória para conseguir identificar, aprofundar e explicitar o objetivo desta pesquisa.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, através de consultas bibliográficas de artigos acadêmicos que envolviam como tema Licitações e Pregões, Compras públicas, Micro e Pequenas empresas. Também foi realizada uma análise e exploração do Portal de Compras do Governo Federal e no sítio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Para atingir os objetivos da pesquisa, foi feita uma exploração visitando cada aba fornecida pelo sítio do Portal de Compras que se dá pelo acesso www.compras.gov.br , principalmente focando na seção "Consultar Oportunidades" que traz informações sobre Licitações, Pregões, Atas, Cotações e Dispensas, Regime Diferenciado de Contratações - RDC, Fornecedor, Relação de UASG, Catálogo e UASG, e Contratos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O acesso à informação é livre para todos os cidadãos que desejam obter detalhes sobre contratações públicas, porém o acesso aos dados e registro cadastral, bem como a participação em processos eletrônicos de contratação está restrita somente aos fornecedores cadastrados no SICAF, para isso, foi realizado *login* na seção "Acesso ao Sistema" do Compras.gov.br através do cadastro no GOV.BR para entender melhor as funcionalidades do SICAF para fornecedores, bem como entender quais são as documentações cadastrais necessárias para participar como fornecedor do governo em licitações públicas.

Foi observado que o Compras.gov.br é um *site* que está constantemente sendo atualizado, visando melhorar o acesso à informação e otimizar a experiência do usuário, porém apresenta uma difícil navegabilidade, instabilidades constantes e acesso não intuitivo a encontrar informações específicas como a busca de editais.

Diante destas dificuldades, foi elaborado instruções de participação utilizando o cadastramento no SICAF, ajudando estas empresas a se cadastrar e enviar os documentos necessários, bem como encontrar oportunidades de participação através do Portal de Compras do Governo Federal.

O portal Compras.gov.br apresenta dificuldades em termos de funcionalidade, navegabilidade e estabilidade. A falta de desenvolvimento adequado do software torna a navegação pouco intuitiva e pouco amigável. Além disso, ocorrem problemas como páginas expiradas e o portal saindo do ar, exigindo várias tentativas para realizar consultas, como licitações e pregões. Outra questão é a dificuldade em encontrar informações específicas sobre pregão eletrônico, pois elas estão dispersas em diferentes lugares, inclusive onde não são identificadas como sendo sobre esse assunto.

Apesar dessas dificuldades, foi possível compreender como o Compras.gov.br organiza e disponibiliza informações para diferentes públicos. O portal oferece segmentações de informações para fornecedores, agentes públicos, cidadãos, capacitação, legislação e acesso ao sistema. É importante ressaltar que o acesso aos dados e a participação em processos eletrônicos são restritos a fornecedores cadastrados no SICAF. No entanto, o acesso livre permite obter informações sobre

licitações, pregões, contratações realizadas e acompanhar processos eletrônicos, como o pregão.

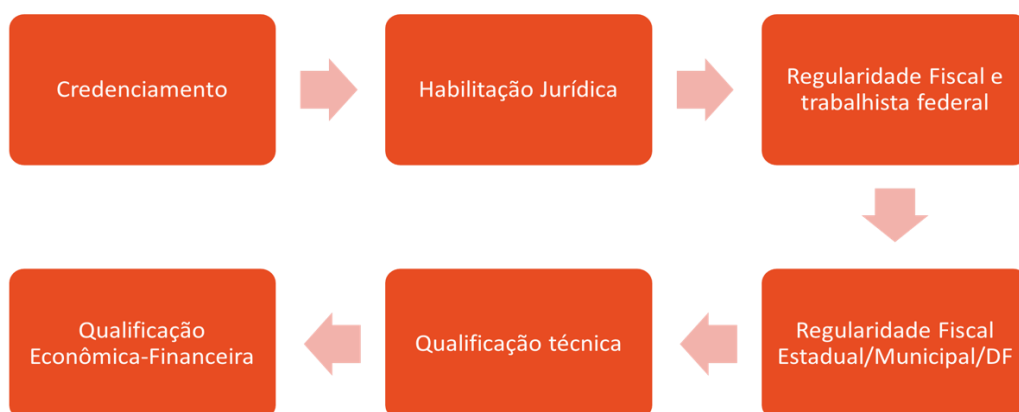
O cadastramento no SICAF é obrigatório para empresas que desejam participar de licitações públicas e contratos firmados com a Administração Pública Federal. O sistema é responsável por centralizar e unificar o cadastro de fornecedores, permitindo que os órgãos públicos consultem as informações das empresas cadastradas de forma mais ágil e eficiente.

O processo de cadastramento no SICAF é feito de forma eletrônica, através do *site* do sistema, e deve ser realizado pelo representante legal da empresa ou por um procurador devidamente autorizado. Para se tornar um fornecedor do governo federal brasileiro e ser cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), primeiramente deve-se acessar a área de "Acesso ao Sistema" no *site* do Compras.gov.br e selecionar o perfil desejado para realizar o *login* são 3 opções: Fornecedor Brasileiro; Fornecedor Estrangeiro e Governo.

Entrando como Fornecedor Brasileiro, deve-se acessar com a sua conta gov.br (se não houver cadastro no gov.br pode criar uma através do CPF), é importante ressaltar que o responsável pelo cadastro da empresa no SICAF é a própria empresa que deseja se cadastrar.

A figura 3 a seguir apresenta os níveis de credenciamento que o fornecedor encontra no SICAF.

Figura 3 – Etapas para se tornar fornecedor do Governo



Fonte: Elaboração própria

Para acessar o sistema e realizar o cadastro, é necessário ter um certificado digital válido e estar em conformidade com as exigências documentais e legais para o cadastramento de fornecedores do governo federal brasileiro, tais como:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - é o número de identificação da empresa junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito (CND) - comprova que a empresa não possui pendências com a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - atesta que a empresa está em dia com o recolhimento do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - comprova que a empresa não possui débitos trabalhistas;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - obtido através do *site* da Receita Federal;
- Contrato Social ou Estatuto da empresa - documento que descreve a estrutura jurídica da empresa e as responsabilidades dos sócios ou acionistas;
- Inscrição Estadual ou Municipal - se a empresa for obrigada a possuir uma inscrição estadual ou municipal, deverá apresentá-la ao SICAF;
- Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) - comprova que a empresa está em dia com o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais.

Além desses documentos, o fornecedor também deverá preencher o cadastro no *site* do SICAF e informar os dados da empresa, como o ramo de atividade, endereço e informações bancárias. É importante estar ciente que o processo de cadastramento pode variar de acordo com a modalidade de licitação, o órgão público em questão e, de acordo com o objeto a ser licitado, a administração pública pode pedir documentação adicional para compor a fase de habilitação.

Em cada edital haverá uma seção específica onde o fornecedor terá informações sobre as formas de participação da licitação, e, se necessário, documento(s) específico(s) em que o órgão torna obrigatório para habilitação.

Acessar uma licitação é um processo que pode ser feito ao descer até a parte inferior do *site* do Compras.gov.br, na seção “Consultar Oportunidades”, de acordo com o sítio do Portal da Transparência, ao utilizar o Compras.gov.br é possível “consultar editais que auxiliam gestores de compras, fornecedores e cidadãos obter dados e informações detalhadas de compras públicas e a sanar dúvidas”. Para consultar os editais e licitações pode-se seguir por diversos caminhos, dependendo do que deseja explorar, uma breve pesquisa pode ser realizada clicando em uma das opções disposta ao lado esquerdo do *site*, listada por categorias:

- Avisos de Licitações
- Licitações do Dia
- Resultado de licitações
- Pesquisa textual - Editais
- Sessão Pública
- Ata - Sessão pública

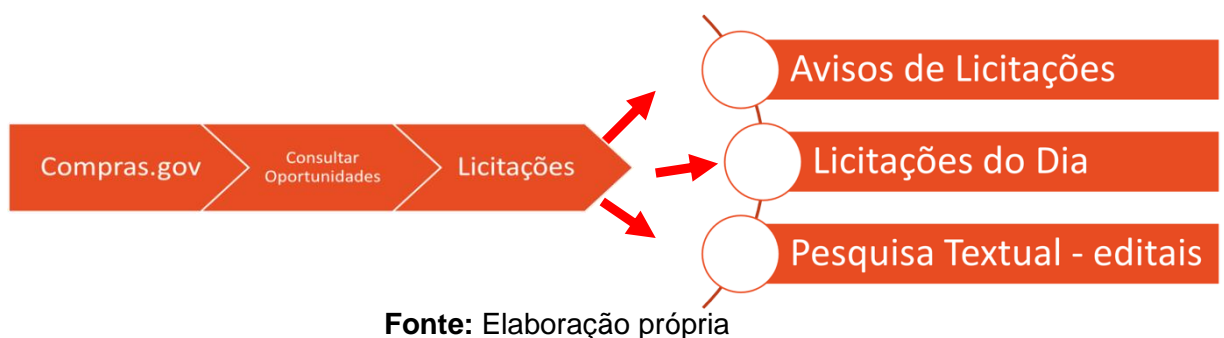
Através da análise e exploração de cada categoria, observou-se uma forma de pesquisar mais facilmente a fim de agilizar a busca por editais disponíveis nos quais os fornecedores interessados podem participar com o seu produto ou serviço. São elas: Avisos de Licitações; Licitações do Dia; Pesquisa textual - Editais. A figura 4 representa o caminho que se deve fazer para obter acesso aos editais publicados no Portal de Compras do Governo Federal

- **Avisos de Licitações:** Para realizar uma consulta a uma licitação ou pregão publicado é necessário acessar em "Licitações" e clicar na primeira categoria "Aviso de Licitações", então uma nova página abrirá com informações para preencher e acessá-los. Ao pesquisar um edital, se não for informado o número da licitação, os seguintes itens tornam-se obrigatórios: Período de publicação e Modalidade. Os filtros servem para refinar a busca pelo edital desejado, e podem ser aplicados utilizando-se das seguintes informações: pelo número da licitação; por período de publicação; pelo objeto, onde é possível pesquisar por palavra-chave; por modalidades; tipos de concorrência;

tipos de pregão; tipos de RDC; por unidades da federação; por municípios; pelo código da UASG; por materiais; e por serviços.

- **Licitações do Dia:** Também é possível consultar todas as Licitações e Pregões publicados no Diário Oficial da União no dia da consulta em questão, clicando na seção "Avisos de Licitações do Dia" abrirá uma nova página onde é possível visualizar o Número da Licitação, o objeto a ser Licitado, a Data de Publicação do Edital, endereço, telefone, fax e a Data da Entrega da Proposta, bem como fazer download do edital e seus documentos anexados clicando em "itens e download".
- **Pesquisa textual:** É possível realizar uma consulta por textos/termos presentes no edital. Ainda na aba de consulta detalhada, ao clicar em "Pesquisa textual - Editais " é possível pesquisar por um texto/termo presente no Objeto, na Descrição Sumária e/ou na Descrição completa. Recomenda-se que a empresa que busca uma oportunidade de participação em alguma Licitação preencha com o texto/termo referente aos seus produtos/serviços e pesquise o período de publicação do edital na data mais próxima do dia da pesquisa, com intervalo de uma semana ou menos, para que haja tempo suficiente para elaborar uma boa proposta e preparar toda a documentação necessária.

Figura 4 – Acesso a editais disponíveis no Compras Gov



Fonte: Elaboração própria

O edital da licitação é o documento oficial que estabelece todas as regras e condições do processo licitatório, nele deve estar especificado se a licitação é

exclusiva para micro e pequenas empresas ou se há **uma cota reservada para essas empresas**. Para saber se uma licitação pública é exclusiva para micro e pequenas empresas, pode-se seguir os seguintes passos em seu edital:

- Buscar por cláusulas que indiquem a reserva ou preferência para micro e pequenas empresas. Essas cláusulas podem estabelecer porcentagens mínimas de participação ou benefícios específicos para esse tipo de empresa. Procure por termos como "exclusivo para MPEs" ou "cota reservada para MPEs".
- Verificar se a licitação em questão está abrangida pela Lei Complementar 123/2006 também conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Verificar o valor estimado da contratação, alguns tipos de licitação são exclusivos para micro e pequenas empresas, toda contratação cujo item ou lote não ultrapasse 80 mil reais, será destinada apenas à participação exclusiva de micro e pequenas empresas, beneficiados da LC 123/06.
- Verificar os critérios de habilitação, algumas licitações podem exigir comprovação do enquadramento como micro ou pequena empresa, por meio de certificados ou declarações específicas. Verifique se essas exigências estão presentes no edital.
- Consultar o órgão responsável caso você não encontre informações claras no edital ou na legislação, entre em contato com o órgão responsável pela licitação. Pergunte sobre a possibilidade de participação de micro e pequenas empresas ou se existe uma cota exclusiva para elas.

É importante ressaltar que nem todas as licitações são exclusivas para micro e pequenas empresas. Muitas licitações são abertas para participação de empresas de todos os portes. Portanto, a análise cuidadosa do edital é fundamental para determinar se a licitação é exclusiva ou possui benefícios específicos para micro e pequenas empresas.

5 CONCLUSÃO

Foi possível notar que a existência desses portais que deveriam promover transparência nas compras públicas não são suficientes se as informações não forem facilmente acessíveis e compreensíveis para a população. Isso traz dificuldades para as Micro e Pequenas Empresas acessarem editais e conhecer uma forma de ser um fornecedor de produtos/serviços para o Governo Federal de uma forma intuitiva e ágil.

Considerando o Governo como maior comprador do Brasil e que as Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas são responsáveis pela propulsão de emprego, renda e desenvolvimento econômico no país, bem como a sua atuação está correlacionada a uma redução da pobreza e desigualdade social (GUASQUE, 2021). Faz-se necessário uma política de uso do poder das compras públicas para desenvolver as MPEs, e, conseqüentemente, estimular o crescimento da economia nacional, visando também amenizar a desigualdade social existente no país.

Por fim, considera-se de grande relevância nacional nos âmbitos social e econômico um programa de capacitação para fornecedores enquadrados como MPEs, incentivado pelo Governo Federal, como um preparatório para a participação destas empresas, nas quais políticas públicas de incentivo a Lei Complementar 123/06 sejam aplicadas de forma eficiente com o benefício de tratamento diferenciado nas contratações públicas, para enfim capacitar e fomentar a participação destas empresas em processos licitatórios.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ana Luiza Lima. **Análise jurídica dos requisitos da modalidade de licitação concorrência, tipo menor preço global**. 2014.

BRASIL. CGSN. **Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018**. Esta Resolução dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), e dá outras providências. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º). Diário Oficial da União: 24/05/2018, seção 1, página 20.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm . Acesso em: 10/03/2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm . Acesso em: 15/04/2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm . Acesso em: 10/03/2023.

BRASIL. **Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2022**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm . Acesso em: 10/03/2023.

BRASIL. **LEI Nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm . Acesso em: 15/04/2023.

BRASIL. **Lei nº 14.133/21, de 1 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm . Acesso em: 10/03/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm . Acesso em: 10/03/2023.

BRASIL. **Painel de Compras do Governo Federal**. Disponível em: <http://paineldecompras.economia.gov.br/processos-compra>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. Portal de Compras do Governo Federal. **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG)**. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos**: orientações e jurisprudência do TCU [Tribunal de Contas da União]. 4.ed. rev., atual. e ampl. Brasília, DF: TCU, Secretaria - Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. 910p. ISBN 978- 85-7018-319-4. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A> . Acesso em: 08 jan. 2023.

BRASIL. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**: O que é? Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília/DF. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>. Acesso em: 11 jul. 2023a.

CABRAL, Sandro; REIS, Paulo Ricardo da Costa; SAMPAIO, Adilson da Hora. Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica. **Revista de Administração (São Paulo)**, v. 50, p. 477-491, 2015.

CALDAS, Eduardo de Lima; NONATO, Raquel Sobral. Compras públicas: estratégia e instrumento para a gestão do desenvolvimento local. **Interações (Campo Grande)**, v. 15, p. 161-172, 2014.

CARNEIRO, M. C. Dificuldades encontradas pelas micro e pequenas empresas na participação em licitações públicas das universidades federais de ensino superior. 2018. Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado. Faculdade Campo Limpo Paulista–FACCAMP, Campo Limpo Paulista, SP, Brasil.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. Metodologia científica. 5. ed. **São Paulo: Prentice Hall**, 2002.

CHAVES, Fernanda Rodrigues Drumond; BERTASSI, André Luís; SILVA, Gustavo Melo. Compras Públicas e Desenvolvimento Local: micro e pequenas empresas locais nas licitações de uma universidade pública mineira. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, v. 8, n. 1, p. 77-101, 2019.

COSTA, Renato Eliseu; HOLLNAGEL, Heloisa Candia; BUENO, Ricardo Luiz Pereira. Compras governamentais: panorama atual e desafios. **Revista Científica Hermes**, v. 23, p. 51-75, 2019

CUNHA, Marcos André da Silva; LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre. Inclusão e perspectivas de desenvolvimento da microempresa e empresa de pequeno porte no processo de compras governamentais na esfera federal. **Interações (Campo Grande)**, v. 17, p. 410-421, 2016

DE MORAES BIANCHI, Anna Cecilia; ALVARENGA, Marina; BIANCHI, Roberto. **Manual de orientação: estágio supervisionado**. Cengage Learning, 2009.

FORNI, João Paulo Gualberto; VARELLA, Marcelo Dias. A contribuição do orçamento sigiloso para a eficiência das licitações e contratações públicas: uma Análise a partir das decisões do TCU. **Revista Opinião Jurídica**, v. 17, n. 26, p. 42-62, 2019.

GARCIA, Flavio Amaral. **Uma visão geral da Lei nº 14.133/2021: avanços e omissões**. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GUASQUE, Barbara. Microempresas e empresas de pequeno porte sob o enfoque da análise econômica do direito e da função social do Estado. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 3, p. 546-572, 2021.

KARJALAINEN, K; KEEMPPAINEN, K. The involvement of small- and medium-sized enterprises in public procurement: Impact of resource perceptions, electronic systems and enterprise size. **Journal of Purchasing and Supply Management**, 14(4), 230-240, 2008.

MONTEIRO, Diego Alvarenga Brito. **Lei de licitações (14.133/2021): principais mudanças**. 2021. Disponível em: [https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1610/1/TCC%20DIEG O.pdf](https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1610/1/TCC%20DIEG%20O.pdf) . Acesso em 11 de jun. de 2023.

MONTORO, Isabela. Você conhece todas as fases de um processo de licitação?. **Ibegesp**, 2019. Disponível em: < <https://radar.ibegesp.org.br/voce-conhece-todas-as-fases-de-um-processo-de-licitacao/>>. Acesso em: 01 jul. 2023.

PICCHIAI, D.; CARNEIRO, M. (2019), "Dificuldades encontradas pelas Micro e Pequenas Empresas na Participação de Licitações", **Sistemas & Gestão**, Vol. 14, N. 1, pp. 108-116

PICCHIAI, Djair; CUNHA, Francisco Sérgio. participação das micro e pequenas empresas do Vale do Ribeira nos processos de compras públicas. **Administração de empresas em revista**, v. 4, n. 22, p. 214-245, 2021.

PINTO, Solon Lemos. A aplicação da tecnologia da informação às compras governamentais na administração federal. **Revista Informática Pública**, v. 3, n. 4, p. 56-89, 2002.

PINTO, Vera Regina Ramos. Um breve histórico sobre inovações em compras e licitações públicas no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 8, p. 63378-63397, 2020.

SANTOS, Rosália de Almeida et al. A sustentabilidade na percepção dos colaboradores que atuam no setor de contratações: o caso UFRRJ. 2018.

SEBRAE. **Abertura de micro e pequenas empresas bate recorde no primeiro trimestre de 2023**. Agência Sebrae de Notícias. Brasil, 2023a. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/abertura-de-micro-e-pequenas-empresas-bate-recorde-no-primeiro-trimestre-de-2023/> . Acesso em: 6 jul. 2023.

SEBRAE. **EPP: entenda o que é uma empresa de pequeno porte**. Portal Sebrae. Brasil, 2021. Disponível em: [.https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ac/artigos/epp-entenda-o-que-e-uma-empresa-de-pequeno-porte,305fd6ab067d9710VgnVCM100000d701210aRCRD](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ac/artigos/epp-entenda-o-que-e-uma-empresa-de-pequeno-porte,305fd6ab067d9710VgnVCM100000d701210aRCRD) . Acesso em: 22 ago.. 2022.

SEBRAE. **Metade dos brasileiros é impactada pelos pequenos negócios**. Agência Sebrae de Notícias. Brasil, 2023b. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/metade-dos-brasileiros-e-impactada-pelos-pequenos-negocios/> . Acesso em: 6 jul. 2023.

SEBRAE. **Micro e pequenas empresas criaram 85% das vagas de trabalho geradas em fevereiro**. Agência Sebrae de Notícias. Brasil, 2023d. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/micro-e-pequenas-empresas-criaram-85-das-vagas-de-trabalho-geradas-em-fevereiro/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SEBRAE. **Qual a receita bruta e o número de empregados para MEI, ME e EPP?**. SEBRAE/SC. Santa Catarina, Brasil, 2023c. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/numero-de-empregados-receita-bruta-para-mei-me-epp> . Acesso em: 22 jun. 2023.

GRANTO SEGUROS. **Granto Seguros**, 2023. Entenda agora o que é licitação e como funciona o processo. Disponível em: < <https://grantoseguros.com/o-que-e-licitacao/>>. Acesso em: 01 jul. 2023.

ZOCKUN, Carolina Zancaner; CABRAL, Flávio Garcia. Da eficácia das normas previstas na nova lei de licitações (lei 14.133/2021): análise do PNCP, do SRP e do registro cadastral. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 1, p. 100-122, 2021.